

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 000.902 – CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA LONDON WAY CORRETORA DE SEGUROS LTDA. EPP

DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco n.º 1.002 - Centro neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **MARCELO BALDASSARRE CORTEZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.307.816-1/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 756.764.199-20 e **RAFAEL CALIL JORGE FILHO**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.503.182-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 564.449.159-53, ao final assinados, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **LONDON WAY CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.201.734/0001-52, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Maringá, n. 2300, Sala 02 - Vitória, CEP 86060-000, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, **ODÉCIO ANTONIO FORNACIARI**, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.476.920-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 328.550.529-04, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Rua da ferrugem, nº 313, Condomínio Alphaville, CEP 86.055-736, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de seguro para os veículos novos adquiridos pela COHAB-LD, através do processo licitatório Pregão Presencial nº 007/2012, conforme abaixo discriminados, do tipo Responsabilidade Civil Facultativa Contra Terceiros (Colisão, Incêndio e Roubo):

- Veículo marca FIAT UNO MILLE Economy ZERO KM, 4 Portas, Cor Branca, Modelo Hatch, Ano 2012, Modelo 2013, CHASSI 9BD15822AD6704003;
- Veículo marca FIAT UNO MILLE Economy ZERO KM, 4 Portas, Cor Branca, Modelo Hatch, Ano 2012, Modelo 2013, CHASSI 9BD15822AD6704129;

Parágrafo Único. Os veículos ora segurados serão incluídos na **01.019.131.016549** da H.D.I SEGUROS S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Processo de Administrativo nº 930/2012 e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 09/04/2012.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela contratação do Seguro objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará diretamente à seguradora H.D.I. SEGUROS S/A, o valor de R\$ 1.175,64 (Hum mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Veículos	Valor total do Seguro	Custo de Apólice	IOF – 7,38%
02 (Dois) FIAT UNO	R\$. 1.175,64	---	---

§ 1º. As coberturas do Seguro objeto do presente Contrato são as abaixo discriminadas:

Descrição do Veículo	Clase de Bônus	Danos Materiais (R\$)	Danos Corporais (R\$)	Danos Morais (R\$)	Franquia
1.) UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY	00%	100.000,00	100.000,00	20.000,00	Obrigatória
2.) UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY	00%	100.000,00	100.000,00	20.000,00	Obrigatória

Obs.: Além das coberturas acima, estão também inclusas:

- 1.) Assistência 24 horas;
- 2.) Assistência Complementar.

§ 2º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos, gastos financeiros e, ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços de Seguro.

§ 3º. Os pagamentos somente serão efetuados após comprovação de que a empresa CONTRATADA, bem como a HDI SEGUROS S/A., encontram-se regular para com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

O prazo de vigência do Seguro é de **179 (cento e setenta e nove dias)** dias, contados a partir do dia 10 de abril de 2012, com término previsto para o dia 05/10/2012, data de vencimento da Apólice nº 01.019.131.016549 da HDI SEGUROS.

Parágrafo Único. O prazo da contratação do seguro poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA HDI SEGUROS S/A.

Constituem obrigações da HDI SEGUROS S/A, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I - Proceder aos pagamentos das indenizações devidas, sempre que houver sinistros;
- II - Disponibilizar os Boletos Bancários para que a COHAB-LD possa efetuar os pagamentos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I - Intermediar e resolver pendências, porventura existentes entre a COHAB-LD e a HDI SEGUROS S/A;
- II - Prestar todos os serviços de assessoria que compete a uma Corretora de Seguros, para o bom relacionamento entre o seu cliente e a Seguradora contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Constituem obrigações da COHAB-LD, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I - Prestar todas as informações necessárias sobre os carros segurados.
- II - Proceder ao pagamento dos Boletos Bancários recebidos, diretamente para a HDI SEGUROS S/A;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A execução do Contrato de maneira indevida implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 1% (um por cento) – equivalente a 10 (dez) dias de atraso - calculada **sobre o valor total do Contrato**, isentando, em consequência, a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono dos serviços,

sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, COHAB-LD pagará à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Considera-se como inexecução total a recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual.

§ 4º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pela COHAB-LD, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da COHAB-LD.

II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

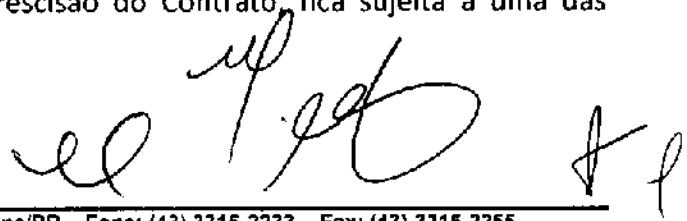
III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I - Advertência;



II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB - LD, através de funcionários nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

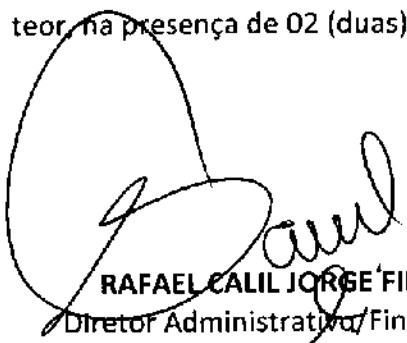
Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

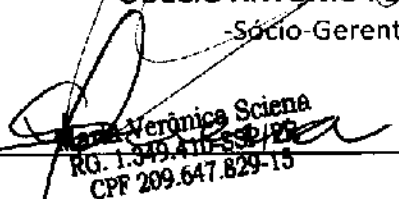
Londrina, 10 de abril de 2012.


RAFAEL CALIL JORGE FILHO
Diretor Administrativo/Financeiro


MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
Diretor Presidente

LONDON WAY CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP.
ODÉCIO ANTONIO FORNACIARI
-Sócio-Gerente-

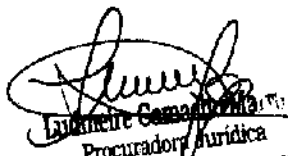
TESTEMUNHAS: 1.


Verônica Sciena
RG. 1.349.411-55/PR
CPF 209.647.829-15

2.


Pedro Henrique D. de Castro
CPF 078.184.189-54

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.


Luíza Maria Comandante
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 046/2012

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I. Designar os funcionários **MARIA VERONICA SCIENA** e **ROBERTO BARROSO SAMPAIO** para atuar como fiscais do Contrato Administrativo nº 000.902, firmado com a empresa **LONDON WAY CORRETORA DE SEGUROS.**, o qual tem por objeto a contratação de seguro para 02 (dois) veículos FIAT UNO MILLE ECONOMY ZERO KM, Adquiridos através do Pregão Presencial nº 007/2012.

II. A presente Portaria tem validade enquanto permanecer em vigor o prazo de vigência do Contrato Administrativo acima referido e terá início a partir de sua publicação.

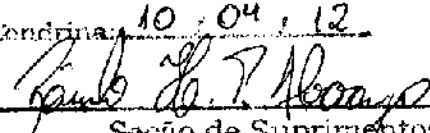
III. Publique-se na forma da lei.

Londrina, 10 de abril de 2012.


MARCELO BALDASSARRE CORTES
-Diretor Presidente-

*Realizado em
13/04/2012
D. Cortez*

*R. 10/04/2012
Maurício Sampaio
Recebido em 10.04.12*

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS
De: <u>10/04/12</u> a <u>10/05/12</u>
Londrina: <u>10/04/12</u>
 Seção de Suprimentos